

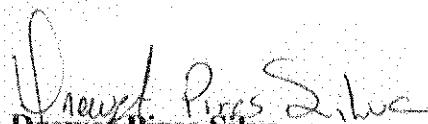
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. MARCONI FERREIRA DE CASTRO,
DIGNÍSSIMO OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS E
REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.**

O abaixo assinado, **Drewet Pires Silva**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas e especialista em redes, portador da C1 nº 3370589 2ª via SPTC-GO e C.P.F. nº 588.513.481-24 residente e domiciliado na Rua 12 nº 345 Ed. Cabralia Apto 801, Setor Oeste, Goiânia-GO, representante legal da associação civil denominada Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, com sede na Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, nº 60, Térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040, vem requerer a Vossa Senhoria que seja registrado os seguintes documentos:

- Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizadas em 30 de março de 2007;

É o que se requer para os devidos fins de mister.

Goiânia/GO, 30 de Maio de 2007.


Drewet Pires Silva
Conselho de Administração
Presidente

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizada em 30 de março de 2007.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete, às nove horas, nas dependências do San Marino Hotel, situado à Rua 5 nº 1.090, Setor Oeste – Goiânia, Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do IDTECH cuja ordem do dia constante do edital de convocação é a seguinte: 1) Alteração do Estatuto Social; 2) Recebimento de doações de bens que comporão o ativo da instituição; 3) Outros assuntos de interesse da organização. Inicialmente, o Sr. Alexsandro Jorge Lima abriu a Assembléia Geral Extraordinária agradecendo a presença de todos e chamando à frente o Presidente do Conselho de Administração Drewet Pires Silva e os Conselheiros Luana Mattos Lírio, Renato Vieira Guimarães e Alessandro Leonardo Álvares Magalhães. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração destacou que houve *quorum* para realização da Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação. Para efeito de esclarecimento, no dia da publicação do Edital de Convocação (16/03/2007), havia 24 (vinte e quatro) associados inscritos neste Instituto. Todavia, no dia 19/03/2007 foram admitidos 6 (seis) novos afiliados, passando o IDTECH a ter, nesta data, 30 (trinta) associados. Assim sendo, com a finalidade de se apurar o *quorum* de instalação, verificou-se a presença de 20 (vinte e seis) afiliados. O Presidente destacou ainda que os novos associados não estavam presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida procedeu a leitura da Ordem do Dia da presente conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 4.082 de 16 (dezesseis) de março de dois mil e sete. Logo após, o Presidente do Conselho de Administração Drewet Pires Silva agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Coordenador Executivo José Cláudio Pereira Caldas Romero que explicou ter havido um erro e uma falta de consideração com a modernidade na redação do Parágrafo Único do Art. 9º e da alínea G do Art. 21 do Estatuto Social. Prestadas as informações, por unanimidade, foi aprovada as suas alterações conforme proposto. Em seguida, retomando a palavra o Presidente do Conselho de Administração falou sobre a criação de duas Assessorias necessárias ao perfeito funcionamento do IDTECH e da necessidade de se adequar o Art. 36 à nova realidade. Aprovado por unanimidade, o referido artigo passará a ter a redação descrita a seguir, sendo também aprovadas as competências das referidas Assessorias e demais alterações propostas. Assim sendo, o Estatuto Social Consolidado do IDTECH passará a ter a seguinte redação:

2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, doravante também denominado simplesmente de **IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – **IDTECH**
 Rua 01, Qd. B 1, Lt. 03/05 nº 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, Goiânia-GO
 Fone/Fax: (031) 622.3212, 5.0000 - contato@idtech.com.br



Art. 3º - O prazo de duração do **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** é indeterminado.

Art. 4º - O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

I – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

II – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquirí-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

IV – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

V – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;

VI – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;

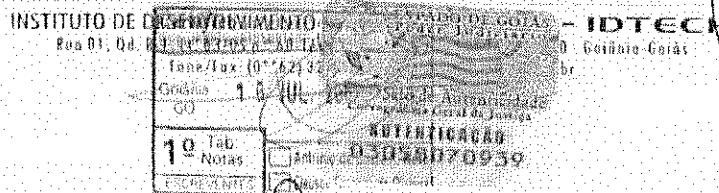
VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

VIII – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.



Parágrafo Único. Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:

- I – solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- II – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV – estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- V – construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira filiada.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

Rua 01, Qd. B-1

Belém-Pará

E-mail: idtech@idtech.org.br

Fone: (91) 3222-2000

Fax: (91) 3222-2001

E-mail: idtech@idtech.org.br

Fone: (91) 3222-2000

Fax:

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças, cumulativamente.

Parágrafo Único. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

§ 1º - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

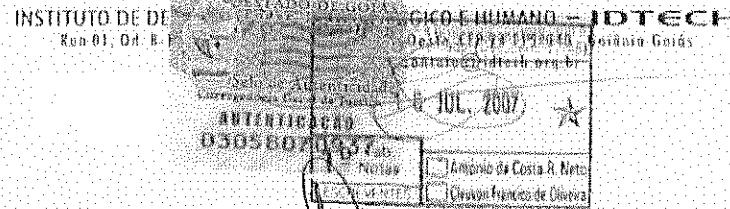
§ 2º - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigarão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social desta agremiação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos;

V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no site do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - O “quorum” para instalação das Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no § 2º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;

II - Mínimo de 40% (quarenta porcento) dos associados em segunda convocação.

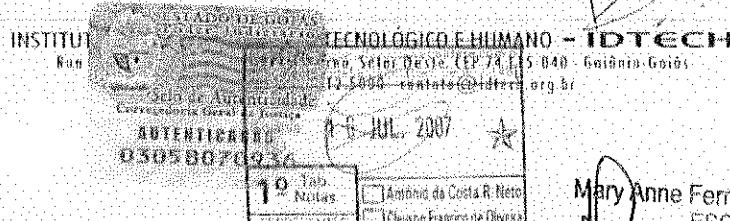
Parágrafo Único - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
ESCREVENTE

Titular do Projeto

§ 4º O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ATA circunstaciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

§ 5º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

§ 6º- Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
 - b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
 - c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

§ 1º- A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Coordenação Executiva desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

§ 2º - A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial da União.

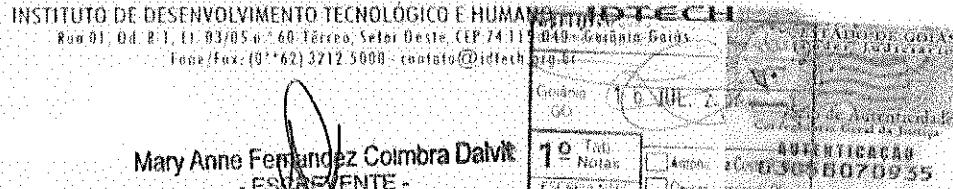
Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH, constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração compõem-se de 05 (cinco) membros efetivos e será constituído por:

- a) 01 (um) membro nato, representante do Poder Público, com formação superior compatível com as finalidades do IDTECH;
 - b) 01 (um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil voltada para atividades similares à do IDTECH;
 - c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
 - d) 01 (um) membros eleito dentre os associados do IDTECH;



e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.

§ 1º - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens "a", "b" e "c", todos do artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH;
- estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- estejam inadimplentes com a Organização;
- estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- exerçam cargos e funções de coordenação e assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH.

Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

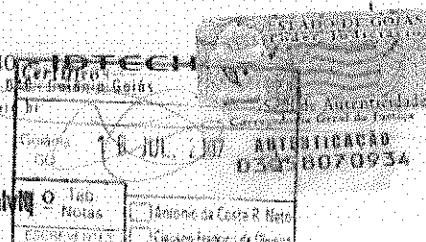
Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato, através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 3 (três) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- apreciar os planos, programas, projetos, orçamento anual e metas de investimentos do IDTECH, convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
Rua 01, Qd. 01, Fl. 03, 03 a 60, Terreiro, Setor Oeste, CEP 74.115-000, Brasília - DF
Fone/Fax: (0xx62) 3212.5000 | contato@idtech.br



Mary Anne Fernandez Colmbo Dal
ASCREVENTE
2º Tabelião de Protestos e
Registros de Pessoas Jurídicas

- c) apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) controlar a administração do patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação e de Chefe de Assessoria, na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alcadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos.
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemerito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da ajuda de custo dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por reunião da qual participem, conforme previsão legal vigente;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto a qual deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Notariação Pública, Juiz de

- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Coordenador Executivo ou do Coordenador de Administração e Finanças;
- i) decidir e adotar providências inadiáveis, “ad referendum” do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;

Art. 25 – Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

§ 1º - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

§ 2º- Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

§ 3º- No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º- Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

Art. 26 – Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 - O IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de “Resoluções do Conselho”.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
Rua 01, Qd. B-1, Ll. 03/05 n.º 60 - Setor Oeste, CEP 73.145-010 - Brasília/DF
Fone/Fax: (061) 3212.5000 - contato@idtech.org.br



Mary Anne Fernandez Colmbo Dalvit

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, trimestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, consequentemente, aprovação em Assembléia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços.

§ 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º- As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções de Coordenação, Gerenciamento e Assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

§ 4º- Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

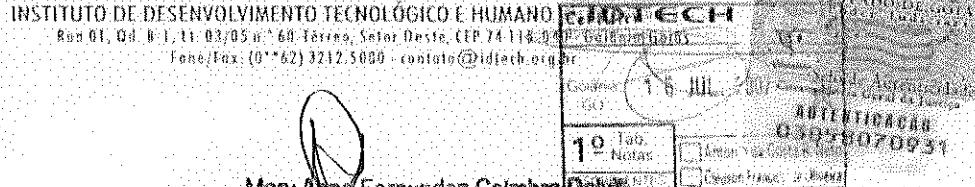
CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que executam as atividades e projetos do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Coordenação Administrativo-Financeira;



Mary Anne Fernandez Colmbo Dalvit
ESCREVENTE

- c) Coordenação Técnica;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação Social;
- f) Assessoria de Tecnologia da Informação;
- g) Assessoria de Controle Interno.

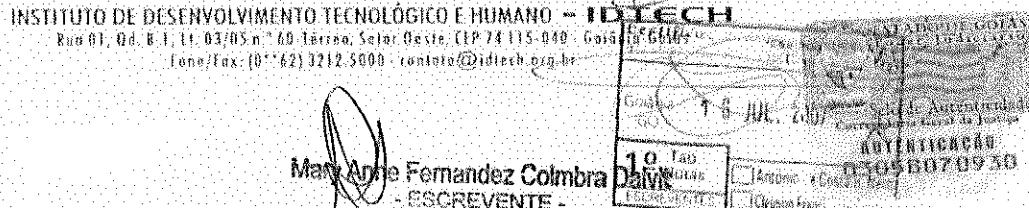
Art. 37 – À Coordenação Executiva compete:

- a) administrar, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares após autorização do Conselho de Administração;
- c) Administrar o patrimônio e as finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- d) autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
- f) elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balanceões, bem como os Relatórios de Atividades;
- g) elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h) propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- i) receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- j) movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, as contas do IDTECH;
- k) indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e/ou impedimentos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- m) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 – À Coordenação Administrativo-Financeira compete:

- a) a coordenação da política administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;



Márcia Anne Fernandez Colmbo Dalvi
ESCREVENTE -
2º Tabellonato de Protestos e

- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- f) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva, as contas do IDTECH;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 39 - À Coordenação Técnica compete:

- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 - À Assessoria Jurídica compete:

- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

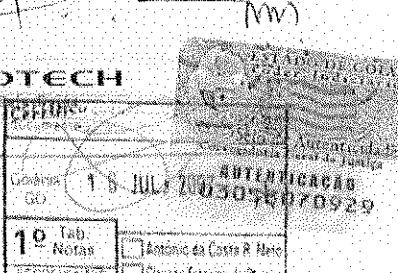
Art. 41 – À Assessoria de Comunicação Social compete:

- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH em meio impresso e eletrônico, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 42 – À Assessoria de Tecnologia da Informação compete:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
Rua 01, Qd. B 1, lote 03/05 n° 60 – Terreiro, Setor Oeste, CEP 74.115-040 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3212.5000 – contato@idtech.org.br

Mary Anne Fernandez Colmbo Dalvi
ESCREVENTE



- a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à automação dos projetos e serviços externos e internos do IDTECH;
- b) executar todas as incumbências descritas no Regimento Interno;
- c) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- d) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 43 – À Assessoria de Controle Interno compete:

- a) avaliar controles internos, verificando o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
- b) assessorar na elaboração de normas internas;
- c) emitir relatórios e recomendações sobre as questões consultadas;
- d) acompanhar as atividades do Conselho Fiscal e de auditores independentes;
- e) participar das assembleias dos associados e dos conselhos fiscais e de administração, quando designado;
- f) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 44 – Às Assessorias Jurídica, de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação e de Controle Interno, descritas nos Artigos 40, 41, 42 e 43, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 45 – O IDTECH é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários.

Art. 46 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 47 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 48 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
Rua 01, Qd. B-1, l1, 03/05 n.º 60 - Setor Oeste, CEP 74.115-040 - Goiânia - GO
fone/fax: (0362) 3212.5000 - contato@idtech.org.br



Mary Anne Fernandez Colmbo Dalvit
ESCRIVANA

- a) freqüentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 50 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 51 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do Associado.

§ 1º- À eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

§ 2º- Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§ 3º- No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

§ 4º- A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§ 5º- Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

Rua 01, Qd. 01, Ll. 03/05 n° 60 Jardim Setor Oeste, CEP 74.115-040 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3212.5000 – contato@idtech.org.br



Mary Anne Fernandes Coimbra Dalvit
REPRESENTANTE
2º Tabelionato de Protestos e

Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços dos Associados.

Art. 53 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 54 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO e/ou do Estado de Goiás e/ou da União.

Parágrafo Único - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do Município contratante, da União e do Estado de Goiás, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

Art. 57 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 58 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.



Art. 59 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 60 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 30 de março de 2007.

ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
Advogado - OAB/GO 11.227

Drewet Pires Silva
Presidente

Luana Mattos Lirio
Secretário *ad hoc*

Em seguida o Coordenador Executivo passou a palavra à Assessora Ângela Maria Machado Guimarães Borges. Com a palavra, a Assessora explicou sobre as doações recebidas da Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços em Informática – COOPINFO, cujas especificações dos bens estão descritas no **Anexo I**, parte integrante desta Ata. Pedindo a palavra, o Coordenador Executivo explicou que a respectiva doação, porém só poderá ser incorporado ao ativo do IDTECHI após aprovação em Assembléia Geral. O recebimento das doações foi aprovado por unanimidade. O Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo para ser tratado, encerra-se esta ata que segue assinada por mim, Luana Mattos Lirio, secretária *ad hoc* ~~Luana Mattos Lirio~~ pelos efetivos membros integrantes dos órgãos do IDTECHI presentes e pelos demais associados cujas presenças foram registradas em Lista de Presença desta Assembléia Geral Extraordinária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Dreyet Pires Silva
- Luana Mattos Lírio
- Renato Vieira Guimarães
- Alessandro Leonardo Álvares Magalhães



ESSENCIALMENTE TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
1100-9903-6610 | Foz do Iguaçu, Setor Oeste, CEP 74.115-040 - Goiânia-Goiás
+55 62 3291-2300 | contato@idtech.com.br

mary Anne Fernandez Coimbra DeMitt
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Passagens Jurídicas

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

Edilourdes Vieira de Freitas Pitta

Suplentes:

Maria Vicentina Machado

Maria Vicentina Machado

ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Coordenador Executivo:

José Cláudio Pereira Caldas Romero

Coordenador Técnico:

Maria Aparecida Couto de Toledo
Sardinha

Coordenador Administrativo-Financeiro:

Lúcio Dias Nascimento

DEMAIS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA

- Alair Domiciano
- Alexsandro Jorge Lima
- Angela Maria Machado Guimarães Borges
- Eliana Rodrigues de Miranda
- Fábricio Rosa de Faria
- Jeremias da Silva Mariano
- Karla Cristina Alves de Oliveira
- Lilliam Rezende de Almeida
- Luciene Araújo Brito Ribeiro
- Robson Alves dos Santos
- Rosely Bárbara Faleiro

INSTITUTO
Tribunal de Contas do Estado de Goiás



NOTÓARIO PÚBLICO - IDTECH
Sala 0806 - CEP 74015-010 - Goiânia - Goiás

5000 - jnotario@idtech.org.br

JUL. 2007

Notário	Antônio da Costa R. Neto
Assistente	Cleison Francisco de Oliveira

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

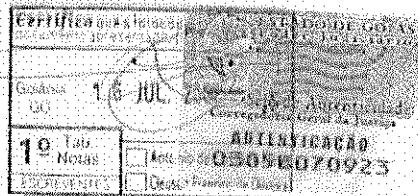
ESCREVENTE

2º Tabelionato de Protestos a
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Alberto Carneiro Nascente
Advogado – OAB/GO 1.227

Marcelo de Oliveira Matias
Advogado – OAB/GO 16.716



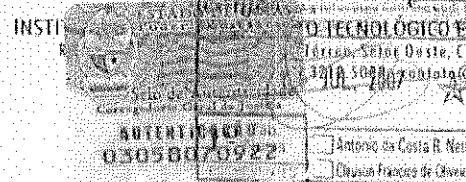
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
Rua 01, 04, B-1, Lt. 03/05 n.º 69 – Setor Oeste, CEP 74.115-040 – Goiânia-GO
fone/fax: (031-32) 3212.5000 – contato@idtech.org.br

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Documentos

**DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS DOADOS PELA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES
DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA**

Anexo 1

Item	Especificação	Qtd.	Item	Especificação	Qtd.
1	Acessório suporte pasta suspensa	3	40	Cadeira giratória(regulagem à gás) com braço	102
2	Aparelho de FAX	1	41	Caixa (decoração)	2
3	Aparelho DVD Recorder LG	1	42	Calculadora Procalc	2
4	Aparelho Telefônico Panasonic semi fio 9000 mhz	1	43	Central Telefônica corp 8.000	1
5	Aparelho Telefônico Siemens Euroset 3005	27	44	Cesto redondo 14 lts com aro inox	25
6	Aparelho Telefônico Siemens - TI 730	1	45	Chaveador KVN 04 portas(tecl/video/mouse) externo	1
7	Aparelho Telefônico Siemens - TI 730 I	1	46	Chaveador KVN 04 portas(tecl/video/mouse) p/Rack	1
8	Ar Condicionado 12.000 BTU	6	47	Cinzeiro para piso em inox	2
9	Ar condicionado 18.000 BTU	1	48	Cofre com 03 gavetas	1
10	Ar Condicionado 60.000 BTU	3	49	Conjunto de arquivo deslizantes	1
11	Ar Condicionado 7.000 BTU	3	50	Conversor DI 300 JCT - E 1	2
12	Ar Condicionado 9.000 BTU	6	51	DI / 8132/R 2 - URA	2
13	Armário - balcão com 03 gavetas	1	52	Dispenser acrílico(copo água)	1
14	Armário - balcão com gavetas e 02 portas	1	53	Dispenser p copo café	1
15	Armário Alto (cofre)	1	54	Encardenadora Excentrix	1
16	Armário Alto 02 portas	15	55	Estabilizador LE 450 - 300VA	19
17	Armário Baixo 02 portas 80 x 1.10mm	1	56	Estante de aço grande - tipo prateleira	3
18	Armário Baixo 02 portas 80 x 90mm	3	57	Fior de cactus(decoração)	5
19	Armário de aço duas portas cor bege	7	58	Fonte 12 V	2
20	Armário - em compensado(area de serviços)	1	59	Fonte de Alimentação tipo ATX CTI	1
21	Armário em compensado (embaixo e acima da bancada/pia)	1	60	Fragmentadora Compacta CS 200	1
22	Armário Médio 02 portas 1.10x10cm	1	61	Garrafa Arame(decoração)	1
23	Armários guarda volumes - 03 portas	28	62	Garrafa Fita(decoração)	1
24	Arranjo de vidro com folha(decoração)	1	63	Garrafa mogno(decoração)	1
25	Aspirador master sux	1	64	Gaveteiro com 04 gavetas	1
26	Balcão com conexão	1	65	Gaveteiro volante com 03 gavetas	3
27	Balcão Guarda com gaveteiro	1	66	Guilhotina Facão Excentrix	1
28	Bambu c/folhas (decoração)	4	67	Headfone 8010 Black Felltron	50
29	Bandeja Fixa 650mm	2	68	Headset Felltron Stile	63
30	Bandeja Móvel 650mm	1	69	Impressora HP Deskjet 6540	1
31	Bebedouro para garrafa Masterfrio 220V	2	70	Impressora Laser KYOCERA	1
32	Cabo CT /Power Module para M 8 global	1	71	Impressora Laserjet HP 1020 Laserjet	2
33	Cabo p chaveador KVN	4	72	Impressora Matricial LX 300+II	1
34	Cabo p chaveador KVN 1,8M	3	73	Impressora para cheque BEMATECH DP20	1
35	Cabo p chaveador KVN 3,1	1	74	KIT DI 81	2
36	Cachepô de fibra (decoração)	1	75	Licença de Uso System p/ placas D/300 JCT-E1-75	2
37	Cadeira Fixa	25	76	Licença de Uso System p/ placas DI/8132/R2	2
38	Cadeira giratória - presidente	1	77	Licenças Windows Server Full Servidor de Aplicação	1
39	Cadeira giratória s/ braço (regulagem à gás)	6	78	Licenças Windows Server Std	3



Manoel Anne Fernandez Coimbra Dalvit
ESCREVENTE
2º Tabelionato da Capital

**DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS DOADOS PELA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES
DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA**

Anexo 1

Item	Especificação	Qtd.	Item	Especificação	Qtd.
79	Lixeira basculante	9	106	Patch Panel Cat 5e 24P	6
80	Lixeira de aço com pedal - 20 lts	3	107	Persianas Horizontal de 25 mm	10
81	Lixeira para copos	3	108	Porta Chaves - Armário - marca Acrimet	1
82	Longarinas de 03 lugares sem braços couro sintético	7	109	Porta Fone	1
84	Mesa de canto	1	110	Porta Retrato siba 13 x 18(decoração)	1
85	Mesa de centro	1	111	Porta Retrato(decoração)	2
86	Mesa de reunião - ovalizada	2	112	Pote mogno(decoração)	3
87	Mesa em L	3	113	Projetor DLP DELL 110 MP	1
88	Mesa em L com anexo	1	114	Psicodélico P(decoração)	2
89	Mesa em L secretária com gaveteiro	1	115	Quadro de cortiça 0,70 x 1,00	1
90	Mesa em L com gaveteiro	9	116	Quadro de cortiça 0,90 x 1,20	2
91	Mesa em L com gaveteiro e anexo	9	117	Rack 44 U com rodízios	1
92	Mesa Oval - reunião	1	118	Rack Parede 19" 12U	1
93	Mesa Pequena de 90 cm	3	119	Refrigerador Consul 220 Lts	1
94	Micro Câmera Kodio	15	120	Régua 19" 08 tomadas 2P	2
95	Microcomputador Cel D2.66 GHZ grav DVD 1.44 (geovisão)	1	121	Saboneteira ABS Cromada reservatório	1
96	Microcomputador DELL Optiplex GX620,gabinete Desktop,processador pentium-D 820/2, 8GHZ,DC, monitor LCD 17"mouse, teclado DELL Win Xp Pro, Office Small Business,	3	122	Saboneteira Scala	4
97	Microcomputador DELL,gabinete Small Desktop,processador Intel celeron D235, monitor LCD 17 polegadas, mouse óptico,teclado, caixa de som,suporte para gabinete Win Xp Pro, Office Small Business	17	123	Sensor IVP 476 Paradox	18
98	Microcomputador DELLcel.210 Sist Win Xp Pro, teclado, mouse, monitor 17"LCD, suporte para gabinete	48	124	Servidor Ind 4U PIV 2,8 GB 533 2X30 GB CTI	1
99	Microcomputador DELLcel.210 L.processador Celeron D 331,unid.disquete 3.5 Sist Windo, teclado, mouse, monitor 17"LCD, soft.repr.DVD, Alto falante DELL	27	125	Servidor Intel Xeon 3.2 Ghz/2 MB	2
100	Microcomputador P4 2.66GHZ,512MD (proxylfirewall)	1	126	Servidor PE850 com processador P4	1
101	Modem Alcatel 510	1	127	Sistema de monitoramento de imagens (Geovisão)	1
102	Nobreak - Unidade de proteção 5.000 KVA (UPS)	1	128	Sofá valencia - 01 lugar	2
103	Nobreak 1.2 KVA SMS NET STATION	1	129	Sofá valencia - 02 lugares	1
104	PA'S	52	130	Sofá valencia - 03 lugares	1
105	PA's 90x1.8cm	25	131	Switch 24 portas 10/100 19 pol + 2 giga	3



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato da Protestos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2007
LISTA DE PRESENÇA
30/03/2007

Item	Nome do Cooperado	Assinatura
1	Alair Domiciano	Alair Domiciano
2	Alessandro Leonardo Alvares Magalhães	Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
3	Alexsandro Jorge Lima	Alexsandro Jorge Lima
4	Angela Maria Machado Guimarães Borges	Angela Maria Machado Guimarães Borges
5	Arina Paula Romero do Santos	Arina Paula Romero do Santos
6	Drewet Pires Silva	Drewet Pires Silva
7	Edilourdes Vieira de Freitas Pitta	Edilourdes Vieira de Freitas Pitta
8	Eliana Rodrigues de Miranda	Eliana Rodrigues de Miranda
9	Fabricio Rosa de Faria	Fabricio Rosa de Faria
10	Jeremias da Silva Mariano	Jeremias da Silva Mariano
11	José Cláudio Pereira Caldas Romero	José Cláudio Pereira Caldas Romero
12	Karla Cristina Alves de Oliveira	Karla Cristina Alves de Oliveira
13	Líllyam Rezende de Almeida	Líllyam Rezende de Almeida
14	Luana Mattos Lirio	Luana Mattos Lirio
15	Luciana Pereira Marques	Luciana Pereira Marques
16	Luciene Araújo Brito Ribeiro	Luciene Araújo Brito Ribeiro
17	Lucio Dias Nascimento	Lucio Dias Nascimento
18	Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha	Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha
19	Maria Vicentina Machado	Maria Vicentina Machado
20	Michelle Divina Rosa	Michelle Divina Rosa
21	Renato Vieira Guimarães	Renato Vieira Guimarães
22	Robson Alves dos Santos	Robson Alves dos Santos
23	Rony Peterson Borges	Rony Peterson Borges
24	Rosely Bárbara Faleiro	Rosely Bárbara Faleiro

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Rua 01, Qd. B, l. 03/05 n° 69, Térrea, Setor Oeste, CEP 74.115-040 - Goiânia, Goiás
Fone/Fax: (0xx62) 3212-5900 - contato@idtech.org.br



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
ESCREVENTE -

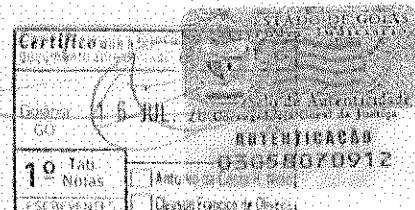
22. Entidade de Preservação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2007

LISTA DE PRESENÇA - NOVOS ASSOCIADOS

30/03/2007

Item	Nome do Cooperado	Assinatura
1	Jobert Carvalho Santana	
2	Leandro Rodrigues Moreira	
3	Maria Regina Ferreira da Silva	
4	Maria Rosa Caetano de Paulo Souza	
5	Thiago Bernardes Coelho	
6	Vivian Borim Borges	

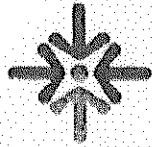


Mary Anne Fernandez Colmbo Dalvit

- ESCREVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos de Câmbio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



IDTECH

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH
Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste
CEP 74.115-040 - Goiânia-GO
Fone/Fax (0**62) 3212.5000 - contato@idtech.org.br
CNPJ n.º 07.966.540/0001-73

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

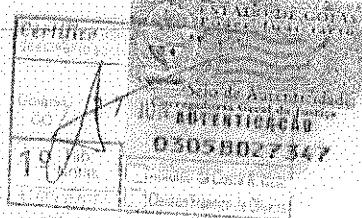
O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Técnológico e Humano - IDTECH, no uso das atribuições estatutárias, convoca seus associados, que nesta data somam 24 (vinte e quatro), para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de Março de 2007, no San Marino Hotel, localizado à Rua 05, n.º 1.090, St. Oeste, Goiânia-GO, às 09h em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 09h e 30min, com o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- I - Alteração do Estatuto Social;
- II - Recebimento de doações de bens que comporão o ativo da instituição;
- III - Outros assuntos de interesse da organização.

Goiânia-GO, 15 de Março de 2007.

Drewet Pires Silva
Conselho de Administração
Presidente



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCREVENTE -

**2^a ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E
PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, doravante também denominado simplesmente de **IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.^o 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

I – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

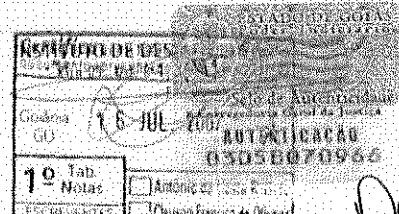
II – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

IV – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

V – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;

VI – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
ESCREVENTE

VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

VIII – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

Parágrafo Único. Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:

I – solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;

II – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;

IV – estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;

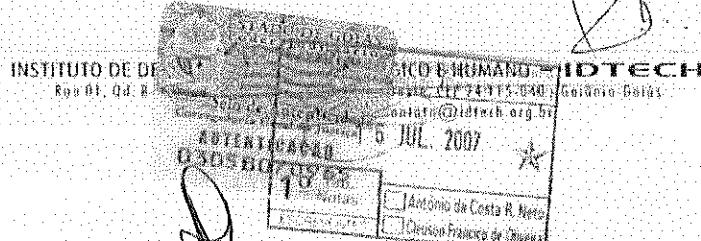
V – construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e ususfrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças, cumulativamente.

Parágrafo Único. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

§ 1º - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

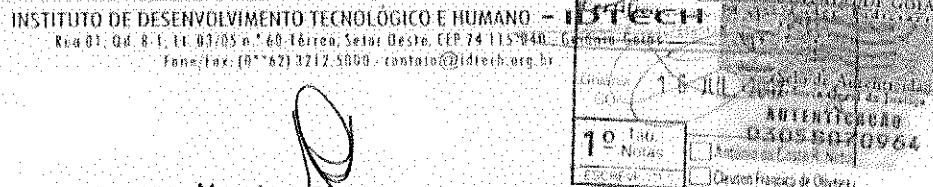
§ 2º - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração; e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigarão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social desta agremiação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,



em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos;

V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no site do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no § 2º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;

II - Mínimo de 40% (quarenta porcento) dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

§ 4º- O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ATA circunstaciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

§ 5º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

§ 6º- Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

§ 1º- A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Coordenação Executiva desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

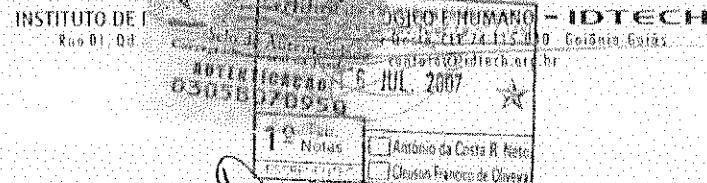
§ 2º- A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial da União.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH, constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração compõem-se de 05 (cinco) membros efetivos e será constituído por:

- a) 01 (um) membro nato, representante do Poder Público, com formação superior compatível com as finalidades do IDTECH;
- b) 01 (um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil voltada para atividades similares à do IDTECH;
- c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membro eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.



§ 1º - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens "a", "b" e "c", todos do artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- d) estejam inadimplentes com a Organização;
- e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- g) exerçam cargos e funções de coordenação e assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH.

Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnica, Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 3 (três) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- b) apreciar os planos, programas, projetos, orçamento anual e metas de investimentos do IDTECH, convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) controlar a administração do patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação e de Chefe de Assessoria, na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alcadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

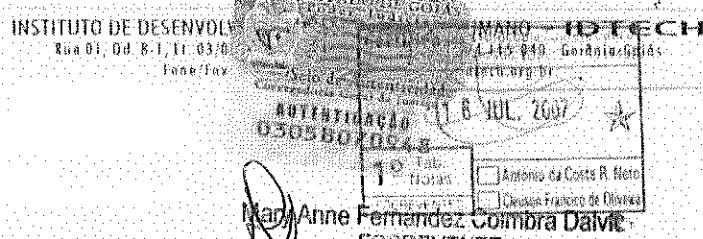
Rua 01, Dd. B 1, Lt. 03/05 n° 69 - Terreno, Setor Desiré, CEP 74.115-045
Fone/Fax: (046) 3212.5000 - mailto:idtech@idtech.org.br

ESTADO DE GOIAS

- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemerito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da ajuda de custo dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por reunião da qual participem, conforme previsão legal vigente;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Coordenador Executivo ou do Coordenador de Administração e Finanças;



Manoel Anne Fernandez Coimbra Dalvit

- i) decidir e adotar providências inadiáveis, “*ad referendum*” do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;
- ii) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;

Art. 25 – Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

§ 1º - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

§ 2º- Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

§ 3º- No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º- Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

Art. 26 – Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 – O IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de “Resoluções do Conselho”.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, trimestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, consequentemente, aprovação em Assembléia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços.

§ 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

- ESCREVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Peças Jurídicas,
Titulos e Documentos

§ 3º As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções de Coordenação, Gerenciamento e Assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

§ 4º- Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

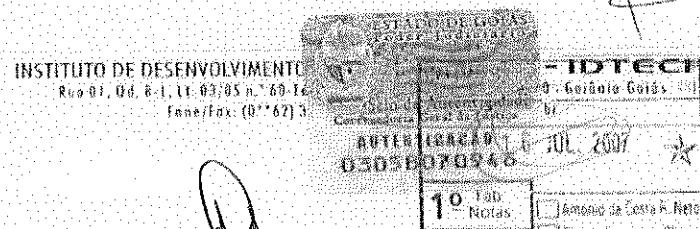
Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que executam as atividades e projetos do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Coordenação Executiva;
 - b) Coordenação Administrativo-Financeira;
 - c) Coordenação Técnica;
 - d) Assessoria Jurídica;
 - e) Assessoria de Comunicação Social;
 - f) Assessoria de Tecnologia da Informação;
 - g) Assessoria de Controle Interno.

Art. 37 - A Coordenação Executiva compete:

- a) administrar, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares após autorização do Conselho de Administração;
 - c) Administrar o patrimônio e as finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor;
 - d) autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
 - e) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
 - f) elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
 - g) elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
 - h) propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
 - i) receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;



- j) movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, as contas do IDTECH;
- k) indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e impedimentos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- m) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 – A Coordenação Administrativo-Financeira compete:

- a) a coordenação da política administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;
- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- f) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva, as contas do IDTECH;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 39 - A Coordenação Técnica compete:

- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 - À Assessoria Jurídica compete:

- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;



Antônio da Costa R. Neto

Cleusa Francisca Góes

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

- ESCREVENTE -

2º Tabelionato de Notas

- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 41 – À Assessoria de Comunicação Social compete:

- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH em meio impresso e eletrônico, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 42 – À Assessoria de Tecnologia da Informação compete:

- a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à automação dos projetos e serviços externos e internos do IDTECH;
- b) executar todas as incumbências descritas no Regimento Interno;
- c) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- d) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 43 – À Assessoria de Controle Interno compete:

- a) avaliar controles internos, verificando o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
- b) assessorar na elaboração de normas internas;
- c) emitir relatórios e recomendações sobre as questões consultadas;
- d) acompanhar as atividades do Conselho Fiscal e de auditores independentes;
- e) participar das assembleias dos associados e dos conselhos fiscais e de administração, quando designado;
- f) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 44 – As Assessorias Jurídica, de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação e de Controle Interno, descritas nos Artigos 40, 41, 42 e 43, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DOS ASSOCIADOS

Art. 45 – O IDTECH é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários.

Art. 46 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 47 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit,

ESCREVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e

Procuradoria Geral do Estado

Art. 48 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) freqüentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 50 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 51 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do Associado.

§ 1º- A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

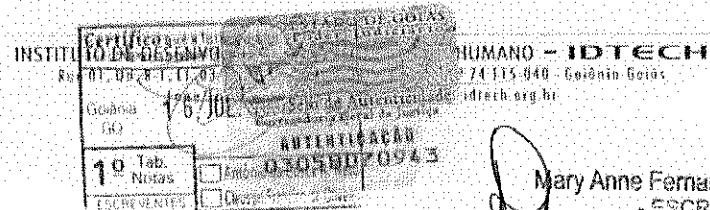
§ 2º- Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§ 3º- No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao resarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

§ 4º- A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§ 5º- Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

ESCREVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 52 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços dos Associados.

Art. 53 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 54 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO e/ou do Estado de Goiás e/ou da União.

Parágrafo Único - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do Município contratante, da União e do Estado de Goiás, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

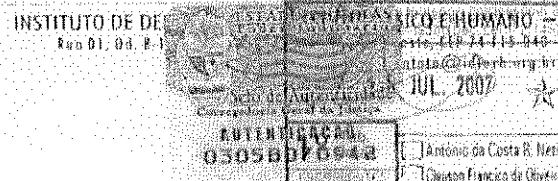
Art. 56 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

Art. 57 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 58 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subvidentes.

Art. 59 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 60 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.



14

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

ESCREVENTE

1º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 30 de março de 2007.

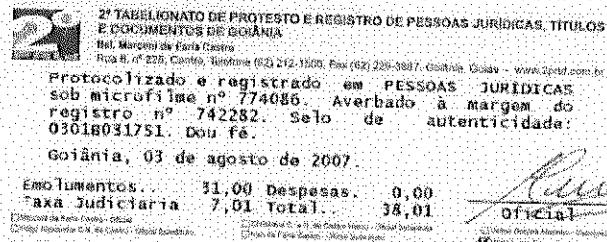
ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
Advogado - OAB/GO 11.227

Drewet Pires Silva
Presidente

Presidente

Luana Mattos Lírio
Secretário *ad hoc*

Secretario ad hoc



A close-up photograph of a portion of a document, likely a banknote or official paper, showing a circular seal and some handwritten text.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Av. 01 - 09. B-11. 03-085 n° 60, Loteiro, Setor Oeste, CEP 74.115-040 - Edf. Edna - Goiânia - GO
Fone/Fax: (0xx62) 3712.5000 - contato@idtech.org.br

150

Anne Fernandez Colmbra Dalvit

-ESCREVENTE-

**2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas**



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6 nº 225, Centro, Telefone (62)3212-1500, Fax (62)3229-3887, Goiânia - Go HomePage: www.2prtld.com.br

EM BRANCO

Página nº 39 do documento com 39 páginas.

Certidão na página nº 39



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6 nº 225, Centro, Telefone (62)212-1500, Fax (62)229-3887, Goiânia-GO HomePage: www.2prtld.com.br

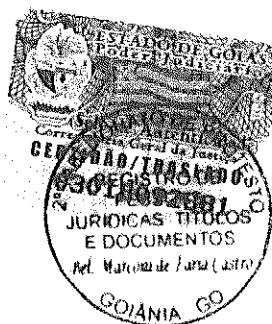
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 39 página(s) devidamente autenticada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do(s) original(is), protocolizado(s), registrado(s) e microfilmado(s) sob número(s) de microfilme: 774.086, averbado à margem do registro número 742.282, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Emolumentos : R\$ 85,72
Taxa Judiciária : R\$ 8,90
Total : R\$ 94,62

Goiânia, 29 de novembro de 2011.

Marconi de Faria Castro
Escrevente



- Marconi de Faria Castro - Oficial
- Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
- Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
- Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
- Valber Borges Marinho - Escrevente
- Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit - Escrevente
- Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente